



| SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 1459/2012
ORIGEM: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2011.**

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 339/2011, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CUIABÁ, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA E
CONTABILIDADE, E A EMPRESA TELC
TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Aos 02 dias de março do ano de dois mil e doze, o Município de Cuiabá/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada pela **Controladoria e Contabilidade e então secretário, Sr. LUIZ MÁRIO DE BARROS** e de outro lado à Empresa **TELCA TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 04.841.288/0001-88, com sede na JD. GUANABARA, Nº 66, CEP: 78.010-670, Bairro RUA: BOTA FOGO, , Cuiabá-MT, representada pelo Sr. MARCELO MARTINS CESTARI, portador da cédula de identidade RG 1101970 e inscrito no CPF sob o N.º 349.095.322-34, em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços N.º 339/2011, oriunda do Pregão/Registro de Preços N.º 003/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Decreto Municipal N.º 4.336/2005, na Lei Federal N.º 10.520/2002 e Decreto Municipal N.º 4.298/2005 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na Prestação de Serviço de Cabeamento estruturado e telefonia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:



| SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EMPRESA DETENTORA DA ATA: TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V.TOTAL
5.2	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	08	M2	R\$ 15,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL					R\$ 120,00

2.2. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

Parágrafo Único – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesão ao Registro de Preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

3.2. Entregar os materiais, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

3.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, pretendidos pela **Controladoria e Contabilidade** imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

3.5. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Controladoria e Contabilidade**, sem ônus adicionais.

3.6. Disponibilizar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos na (s) Ata (s) de Registro de Preços (s) e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Controladoria e Contabilidade**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **SMPF**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Controladoria e Contabilidade**, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.8.1. A fiscalização realizada pela **Controladoria e Contabilidade** não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do



fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.10. Comunicar imediatamente à **Controladoria e Contabilidade** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.12. Indenizar terceiros e/ou ao **Órgão/Entidade aderente**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.13. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.14. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.15. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério da contratante.

3.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.17. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.18. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.19. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela **Controladoria e**

Contabilidade, sem ônus adicionais.

4.3. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº. 8.666/93, o recebimento dos materiais será efetuado, provisoriamente, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos produtos, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pelos Órgãos/Entidades, impreterivelmente no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à **Controladoria e Contabilidade**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

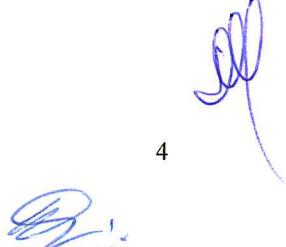
5.5. Efetuar o acompanhamento da entrega dos materiais, propondo ações corretivas à contratada, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

CONTROLADORIA E CONTABILIDADE		
UNIDADE GESTORA	030101	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE DO MUNICIPIO
PROJETO ATIVIDADE	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
NATUREZA DESPESA	339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIO TESOURO MUNICIPAL
EXERCICIO 2012		

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, com o seguinte endereço: **Controladoria e Contabilidade** – Praça Alencastro – 158 – Palácio Alencastro - Centro – CEP 78.005-580 - Cuiabá/Mato Grosso - e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

7.4. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por **12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item **3.1. deste termo de contrato**.

- a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item **3.3. deste termo de Contrato**.

- a)** atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **Município de Cuiabá**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Cuiabá, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá.



| SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco anos)** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



| SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 02 de março de 2012.

CONTRATANTE:

LUIZ MÁRIO DE BARROS
Controladoria e Contabilidade

CONTRATADA:

MARCELO MARTINS CESTARI
TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF Nº. 04.841.288/0001-88

TESTEMUNHAS:

- 01)
RG Nº. 528.78.79-0
CPF Nº. 011.773.661-09
- 02)
RG Nº. 144.20.95-2
CPF Nº.